

Comunicado de Imprensa 67/2024 Português

## **O PERU É RESPONSÁVEL INTERNACIONALMENTE NO CASO YANGALI IPARRAGUIRRE**

*Por violar os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial devido ao tempo decorrido e à falta de implementação de meios adequados para cumprir uma obrigação pecuniária estabelecida judicialmente.*

San José, Costa Rica, 1º de outubro de 2024. – Na Sentença do Caso Yangali Iparraguirre Vs. Peru, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou a responsabilidade internacional da República do Peru pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento do senhor Gino Ernesto Yangali Iparraguirre.

O resumo oficial e o texto completo da Sentença podem ser consultados [aqui](#).

A Corte Interamericana determinou a responsabilidade internacional do Estado em razão do tempo transcorrido e da falta de implementação de meios adequados para garantir o cumprimento total e em um prazo razoável da obrigação pecuniária estabelecida judicialmente desde 2018, em favor do senhor Yangali Iparraguirre. A Corte observou que a vítima entrou com uma ação em 2008 contra o Poder Judiciário e a Presidência do Conselho de Ministros, buscando uma indenização pelos danos causados após sua destituição do cargo de juiz, em 1992. Até a data do proferimento da Sentença, o pagamento não havia sido realizado integralmente, sem haver certeza ou informações sobre quando o Estado concluiria o cumprimento dessa obrigação.

Consequentemente, a Corte Interamericana declarou que o Peru violou os artigos 8.1 e 25.d c) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento internacional, em detrimento do senhor Yangali Iparraguirre.

Devido a essas violações, a Corte ordenou, como medida de reparação, a obrigação do Estado de elaborar e apresentar ao órgão jurisdicional encarregado da execução da obrigação pecuniária, um cronograma que estabeleça datas e valores para os pagamentos a serem realizados, além de informar as providências tomadas para garantir as alocações orçamentárias que permitam a realização desses pagamentos

A Juíza Nancy Hernández López apresentou seu voto individual dissidente. Da mesma forma, o Juiz Humberto Antonio Sierra Porto apresentou seu voto individual dissidente.

---

A composição da Corte ao proferir a presente Sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia), Juiz Eduardo Ferrer MacGregor Poisot (México), Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai), Juíza Verónica Gómez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile).

---

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana [www.corteidh.or.cr](http://www.corteidh.or.cr) ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a [corteidh@corteidh.or.cr](mailto:corteidh@corteidh.or.cr). Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em [prensa@corteidh.or.cr](mailto:prensa@corteidh.or.cr).

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para [comunicaciones@corteidh.or.cr](mailto:comunicaciones@corteidh.or.cr). Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourthR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

